

LEI Nº 4.340, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a receber em doação bem imóvel que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º Fica o Município de Iturama, Estado de Minas Geras, autorizado a receber em doação área de 4.722,75 metros quadrados, sem benfeitorias, oriunda da matrícula nº 30.949 do Serviço Registral de Imóveis local, de propriedade da UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.437.484/0001-61, dentro das seguintes medidas e especificações: *inicia-se no M-6 A, cravado na divisa de Tomázia Martins da Silva Lima, atual Comunidade de Aliança Mar a Dentro e Amanda Corrêa Queiroz Freitas e Pedro Antônio Corrêa Queiroz Freitas, de onde segue confrontando com Tomázia Martins da Silva Lima, atual Comunidade de Aliança Mar a Dentro com um rumo de 25°20'14" SE por 206,54 metros até o marco M-6; daí, vira à esquerda e segue confrontando com Antônio Martins de Miranda Filho com um rumo de 50°18'37" NE por 11,72 metros até o marco 05; daí, deflete á esquerda e segue com a mesma confrontação com um rumo de 41°05'28" NE por 12,72 metros até outro marco; daí, vira à esquerda e segue confrontando com área remanescente da Universidade Federal do Triângulo Mineiro com um rumo de 25°20'14" NW por 203,15 metros até outro marco cravado na divisa das terras de Amanda Corrêa Queiroz Freitas e Pedro Antônio Corrêa Queiroz Freitas; daí, vira à esquerda e segue confrontando com os referidos proprietários com um rumo de 37°28'10" SW por 23,46 metros até o marco M-6A,*

onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 4.722,75m². Imóvel este sem benfeitorias; tudo conforme Croqui e Memorial Descritivo que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste Artigo fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 03, de 02 de Janeiro de 2.012, em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, destina-se à abertura de via pública constante do prolongamento da Avenida Zé Baiano situada no Bairro Cidade Nova.

Art. 3º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD serão de exclusiva responsabilidade do Município donatário.

Art. 4º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama-MG, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informa-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de março de 2014.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama – MG

Autor: Poder Executivo